

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 12/2024**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2482/2024

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora

Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,

Luciane Costa Coelho,

Encaminhamos, a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 12/2024, que “*Altera o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 19, de 18 de setembro de 2008, ratifica a doação da área de imóvel municipal ao Governo do Estado do Paraná, para construção de Escola Pública Estadual a fim de atender os alunos do município de Morretes-Paraná e dá outras providências.*”

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 17 de abril de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 17/04/24 às 13:59 hs.



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 12/2024**

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos, à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei nº 12/2024 que *“Altera o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 19, de 18 de setembro de 2008, ratifica a doação da área de imóvel municipal ao Governo do Estado do Paraná, para construção de Escola Pública Estadual a fim de atender os alunos do município de Morretes-Paraná e dá outras providências.”*

Igualmente, apresentamos aos nobres vereadores a justificativa para análise e aprovação do Projeto de Lei em comento, uma vez que se faz necessária novamente a apreciação pelos Nobres Edis da doação referente à área de imóvel municipal em favor do Governo do Estado do Paraná com a finalidade de viabilizar a construção de uma unidade de Escola Pública.

Destacamos, que como é de conhecimento dos Vereadores que, em momento anterior o Governo do Estado já havia manifestado a intenção de construir mais uma unidade de Escola Pública em nosso município para atender a crescente demanda de alunos do ensino fundamental II, Ensino Médio, EJA em nossa cidade.

Ocorre que por fatores externos, principalmente pelo fato de ter sido constatada a existência das torres de transmissão de energia elétrica e a passagem de fios de alta tensão pertencentes à Copel sob a área do imóvel, por questões de segurança, foi abolido do planejamento do Governo do Estado a possibilidade de construção do imóvel naquela área então doada para essa finalidade específica.

Desta feita, após negociações e o manifesto interesse do Juízo da Comarca de Morretes em alavancar junto ao Tribunal de Justiça a construção de um outro prédio para sede do Fórum principal desta Comarca de Morretes, em substituição ao atual prédio localizado na Rua Visconde do Rio Branco, 127 – Centro, foi apresentada proposta legislativa para alterar a destinação da finalidade do imóvel doado em favor do Estado do Paraná que, ao invés de ter a obrigação de construção de Escola Pública passou a ser para a construção do Fórum da Comarca.

Porém, o Projeto para a Construção do fórum, até o momento não foi viabilizado sendo que, inclusive os prazos estipulados pela alteração da Lei nº 019/2008 já expiraram, uma vez que passados 03 (três) anos da publicação da Lei (16 de dezembro de 2019) não houve a prorrogação da mesma e, tampouco foram realizadas pela gestão da época os procedimentos formais para viabilizar a averbação da nova destinação – construção do novo fórum da comarca ao invés da nova Unidade Escolar Estadual, razão pela qual persiste na matrícula do imóvel apenas o registro da doação original com a finalidade de construção de unidade escolar estadual.

Recentemente, conforme ofício em anexo, o Governo do Estado do Paraná, através da Chefia do Núcleo Regional de Educação veio manifestar a intenção de que fosse viabilizada a retomada da doação da área do imóvel em favor da construção da Unidade Escolar Estadual uma vez que se faz necessária a implantação de uma nova unidade escolar para garantia de melhores condições de ensino para as crianças e jovens de Morretes.

A título de esclarecimento, importante destacar que atualmente o Colégio Estadual Rocha Pombo não comporta o número de alunos matriculados em sua unidade predial única, tendo que proceder inclusive à locação de espaço para alocar mais salas de aula como vem ocorrendo há muitos anos o aluguel do espaço pertencente à Mitra – Arquidiocese de Paranaguá, Centro Pastoral Santo Antônio.

Fato que considerando a necessidade evidente e urgente dos alunos de Morretes que anseiam por uma nova unidade escolar estadual há muitos anos, é medida que se impõe a alteração legislativa para retomar a finalidade da doação do imóvel do Município em favor do Estado do Paraná para a construção da Unidade Escolar Estadual.

É a justificativa.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 17 de abril de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

INICIATIVA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL Nº 12/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2482/2024

“Altera o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 19, de 18 de setembro de 2008, ratifica a doação da área de imóvel municipal ao Governo do Estado do Paraná, para construção de Escola Pública Estadual a fim de atender os alunos do município de Morretes-Paraná e dá outras providências.”

Art. 1º. O caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 19 de 18 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A doação prevista no artigo 1º desta Lei fica gravada com cláusula de inalienabilidade, devendo o imóvel ser utilizado exclusivamente para a construção da Nova Unidade Escolar Estadual.

Art. 2º. Fica ratificada a doação da área denominada “Área 02” com 7.516,96m² do terreno urbano situado na localidade do Sítio do Campo, objeto das matrículas nº 3.082 e 3.856 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Morretes, conforme a averbação registrada.

Art. 3º. Fica o Governo do Estado obrigado a, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei, apresentar os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender a finalidade única da doação.

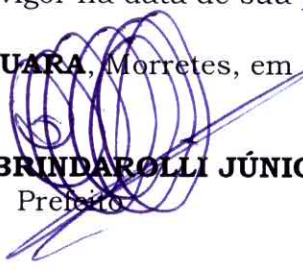
Art. 4º. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Morretes-Paraná o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de descumprimento.

Art. 5º. Os prazos previstos no artigo 2º, § 1º, inciso I da Lei Ordinária nº 019, de 18 de setembro de 2008 ficam renovados e contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 17 de abril de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



Of. Nº 253/24

Paranaguá, 16 de abril de 2024

Ilmo(a), Sr.(a) Prefeito
Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeitura de Morretes – Paraná

Assunto: Reavaliação do Uso de Terreno para a construção de nova escola.

Senhor Prefeito,

Venho por meio de este solicitar a reavaliação do uso do terreno, cuja doação de área estava autorizada pela lei nº. 19/2008, para a possível construção de uma nova escola da rede estadual de ensino.

A presente solicitação justifica-se pelo crescimento populacional verificado na região e no município de Morretes/PR o que gera a necessidade de ampliação de vagas escolares através da construção de novas unidades escolares, finalidade para qual se destina a presente solicitação.

Cabe informar, ainda, que anteriormente o terreno foi doado para a construção de uma nova escola, mas uma análise de viabilidade indicou que a presença das torres de alta tensão nas proximidades tornaria inviável a utilização segura e adequada da área para os fins educacionais pretendidos.

Entretanto, as referidas torres foram desativadas, o que nos leva a crer que as condições para a utilização do terreno tenham se alterado significativamente.

Portanto, solicitamos gentilmente que seja realizada uma nova avaliação da viabilidade do uso do terreno em questão para a construção e operação da nova escola.

Estamos à disposição para fornecer qualquer informação adicional necessária.

Certos da atenção e compreensão de Vossa Excelência para com este pedido, agradecemos e aguardamos por uma resposta positiva.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

PAULO SEVERINO PENTEADO

Data: 17/04/2024 13:51:44-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Paulo Severino Penteado
Chefe do NRE de Paranaguá
DOE Nº 11.609 – 29/02/2024
Decreto 5.011/24

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Morretes - Paraná
Largo Dr. José Pereira, 58 - Fundos
Fone: (041) 462-1333

IVONETE PAZINATTO WISTUBA
Oficial Titular
CPF 357.951.669-87

REGISTRO GERAL

FICHA

001.-

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 3.082.-

MATRÍCULA:- Nº 3.082. - - - - -

DATA:- 23 de dezembro de 1.997. - - - - -

IMÓVEL:- Terreno situado na localidade de "SÍTIO DO CAMPO", nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, com a área total de 15.964,80m² (quinze mil novecentos e sessenta e quatro metros quadrados) com os limites e confrontações seguintes:- **FRENTE:-** Limitando-se por linha seca, confrontando com a Rodovia PR-408 em sua faixa de domínio, medindo 36,30 metros. **FUNDOS:-** Limitando-se por linha seca, com rumo de 25º16'SE, medindo 38,00 metros e confrontando com propriedade de João Bortolo Foltran. **LATERAL DIREITA:-** De quem olha o imóvel de frente limita-se por linha seca com rumo de 58º44'SO medindo 40,20 metros, ainda com rumo de 58º44'SO limitando-se por linha seca medindo 271,00 metros e em 32,00 metros, confrontando nesta lateral com propriedade de José Amancio de Ramos. **LATERAL ESQUERDA:-** De quem olha o imóvel de frente limita-se por linha seca e vários rumos, medindo 32,00 metros confrontando com o Lote 04 em 54,00 metros, confrontando com os Lotes, 4, 5, 6 e 7 e em 16,00 metros com propriedade da Prefeitura Municipal de Morretes, em 137,00 metros, 88,00m metros e 98,00 metros confrontando com propriedade de João Foltran e Bortolo Foltran. **BENFEITORIA:-** Contendo sobre o imóvel "acima descrito um Posto de Mecanização Edificação para fins diversos- Barracão em alvenaria com área total construída de 655,00m² (seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados) conforme averbação Av.2/899 na Matrícula 899. - - - - -

PROPRIETÁRIO:- "CODAPAR -COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ", sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 76.494.459/000-50, com sede e foro, na cidade de Curitiba-Paraná, à rua André de Barros, 671. - - - - -

REGISTRO ANTERIOR:- Matrículas nºs 770, 771, 792 e 899 deste Ofício

ANOTAÇÃO:- Apresente Matrícula originou-se da unificação dos imóveis objetos das matrículas nº 770, 771, 792 e 899 do livro 02 de Registro Geral deste Ofício. - - - - -

O referido é verdade e dou fé. Morretes, 23 de dezembro de 1.997.-
Oficial *[assinatura]* VRC:- 60,00. - - - - -

R.1/3.082 - COMPRA E VENDA - Nos termos da Escritura Pública de COMPRA E VENDA lavrada no Serviço Notarial desta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, pela Notária Otilia Maria Macedo Loyola no livro 143 às fls. 026 a 027, em data de 17 de maio de 2.005, a "COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR", pessoa jurídica com direito privado, com sede à Av. Silva Jardim, 303 - Rebouças, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.494.459/0001-50; "V E N D E U" o imóvel objeto da presente Matrícula ao "MUNICÍPIO DE MORRETES", pessoa jurídica com direito privado, com sede à Rua Conselheiro Sinimbu, nº 201, nesta cidade de Morretes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.022.490/0001-99, no ato da escritura representado por seu Prefeito Municipal Sr. "HEIDER TEOFILO DOS SANTOS", brasileiro, casado, professor portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.055.193-PR., e inscrito no CPF/MF. sob nº 038.392.815-04, residente e domiciliado à Rua Romário Martins, 726 - Vila Santo Antonio, nesta cidade de Morretes,

SEGUE NO VERSO

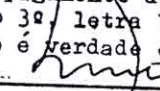
CNM 163568.2.0003082-83



MATRÍCULA Nº 3.082.-



CONTINUAÇÃO

Estado do Paraná; Pelo preço certo de R\$163.339,98 (cento e sessenta e três mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) quitados, não havendo condições.-(Transação isenta de pagamento de ITBI, dado que o comprador é imune à tributação municipal; Isenta do pagamento do FUNREJUS de acordo com a Lei 12.604 de 02/07/99, artigo 3º letra b, item 17).--
O referido é verdade e dou fé. Morretes, 11 de agosto de 2005.
Oficial,  VRC4312,00=R\$452,76.*

AV.2/3.082 - DESMEMBRAMENTO - A requerimento firmado em data de 10/09/2008, pelo proprietário e documentação apresentada, procede-se a esta averbação para constar que na forma da Certidão nº 037/2008 expedida pela Secretaria de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal desta cidade de Morretes, Estado do Paraná, foi autorizado o desmembramento do imóvel objeto da presente Matricula em duas (2) áreas distintas denominadas de: **ÁREA 01 com 8.447,84m² e ÁREA 02 com 7.516,96m²**, assim descritas e caracterizadas: - 1ª) **"ÁREA 01"** com 8.447,84m², objeto do desmembramento do Terreno Urbano situado na localidade de **SITIO DO CAMPO**, nesta Cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, cuja Área 1 tem os limites e confrontações seguintes: Inicia no ponto 0=PP (ponto de partida), localizado na confluência do limite da faixa de domínio do D.E.R. - PR-408 com o alinhamento predial da Rua Rachel Porcides Pires, seguindo com rumo 16°58' SE e distância de 29,07m, confrontando com o limite da faixa de domínio do D.E.R. - PR-408 - **PROLONGAMENTO DA RUA XV DE NOVEMBRO** até o ponto P1; Deste ponto segue com rumo 89°14' SW e distância de 52,84m, confrontando com terras de propriedade de **CARLOS EDUARDO HUNZICKER** até o ponto P2; Deste ponto segue com rumo 13°23' SE e distância de 40,06m, confrontando com terras de propriedade de **CARLOS EDUARDO HUNZICKER**, de **IZALTINA SABINO LEONEL**, de **MARLENE DA SILVA** e de **ESPÓLIO DE LURDES VELOSO BUENO** até o ponto P4; Deste ponto segue com rumo 16°55' SE e distância de 35,50m, confrontando com o limite da faixa de domínio do D.E.R. - PR-408 - **PROLONGAMENTO DA RUA XV DE NOVEMBRO** até o ponto P5; Deste ponto segue com rumo 71°19' NE e distância de 118,44m, confrontando com terras de propriedade de **MARIA LEILA MAZUR JORGE**, de **RENATO ZANICOSKI** e de **HAJIME HORAIWA** até o ponto P6; Deste ponto segue com rumo 45°48' NE e distância de 70,53m e rumo 02°10' NW com distância de 21,36m, confrontando com terras da **ÁREA 02** até o ponto P8; Deste ponto segue com rumo 88°53' NW e distância de 142,00m e rumo 89°14' NW com distância de 54,72m, confrontando com o alinhamento predial da **RUA RACHEL PORCIDES PIRES** até o ponto 0=PP (ponto de partida), fazendo o fechamento do perímetro. Contendo sobre esta área as benfeitorias descritas na inicial desta Matricula.

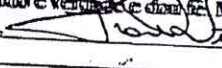
2ª) **"ÁREA 2"** com 7.516,96m², objeto do desmembramento do Terreno Urbano situado na localidade de **SITIO DO CAMPO**, nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, cuja área 2 tem os limites e confrontações seguintes: Inicia no ponto 0=PP (ponto de partida), localizado sobre o alinhamento predial da Rua Rachel Porcides Pires, na divisa com terras da Área 01, seguindo com rumo 02°10' SE e distância de 21,36m e rumo 45°48' SW com distância de 70,53m, confrontando com terras da **ÁREA 01** até o ponto P2; Deste ponto segue com rumo 71°19' NE e distância de 9,96m, rumo 72°30' NE e distância de 47,11m, rumo 82°53' SE e distância de 3,24m, rumo 75°08' NE e distância de 36,36m, rumo 73°16' NE e distância de 103,47m e rumo 77°14' NE com distância de 39,19m, confrontando com terras de propriedade de **HAJIME HORAIWA** até o ponto P7; Deste ponto segue com rumo 07°30' NW e distância de 33,93m, confrontando com terras de propriedade de **JOÃO MIRANDA** até o ponto P8; Deste ponto segue com rumo 72°51' SW e distância de 93,09m, rumo 87°28' SW e distância de 18,86m e rumo 89°38' NW com distância de 68,05m, confrontando com o alinhamento predial da **RUA RACHEL PORCIDES PIRES** até o ponto 0=PP (ponto de partida), fazendo o fechamento do perímetro. Sem Benfeitorias.

ANOTAÇÃO: A responsabilidade Técnica pelo levantamento topográfico dos lotes desmembrados, é do Agrimensor - CREA-PR nº 1470/TD, conforme guia ART do CREA-PR, nº 20082694121, devidamente quitada em 10/09/2008. Para efeito de anotações de vendas e /ou alienações efetuadas com as áreas do desmembramento acima, ficam as áreas assim enumeradas: -

1) **ÁREA 1:**

2) **ÁREA 2:** Ver Matricula nº 3.856 - Doação para Estado do Paraná.*

O referido é verdade e dou fé. Morretes, 12 de setembro de 2008.

Oficial, 

VRC630,00=R\$66,15.

SEGUE



Registro de Imóveis da Comarca de Morretes/PR

Certifico que a presente é cópia fiel da Matricula nº

3.082 Livro 2 de Registro Geral. Dou fé.

Morretes, 17 de abril de 2024.

Jane Kamke Witczak

Oficial do Registro

A presente certidão foi assinada eletronicamente com certificado digital expedido nos parâmetros da ICP-Brasil, cujo subscritor está no presente documento.

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.cri.org.br/confirmarAutenticidade o CNIS: 16.356-8 e o código de verificação do documento: B278GQ

Consulta disponível por 30 dias

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRII.hJf7P.CVcWY
bPKfK.F829q

<https://selo.funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Morretes - Paraná
Rua XV de Novembro, 577
Fone: (41) 462-1664
IVONETE PAZINATTO WISTUBA
Oficial Titular
CPF 357.951.669-87

REGISTRO GERAL

FICHA

001.-

MATRÍCULA Nº 3.856.*

RUBRICA

CNM 163568.2.0003856-89



MATRÍCULA nº: 3.856.-

DATA: 10 de novembro de 2.008.-

IMÓVEL: - "ÁREA 2" com 7.516,96m², objeto do desmembramento do Terreno Urbano situado na localidade de SÍTIO DO CAMPO, nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, cuja área 2 tem os limites e confrontações seguintes: - Inicia no ponto 0=PP (ponto de partida), localizado sobre o alinhamento predial da Rua Rachel Porcides Pires, na divisa com terras da Área 01, seguindo com rumo 02°10'SE e distância de 21,36m e rumo 45°48'SW com distância de 70,53m, confrontando com terras da ÁREA 01 até o ponto P2; Deste ponto segue com rumo 71°19'NE e distância de 9,96m, rumo 72°30'NE e distância de 47,11m, rumo 82°53'SE e distância de 3,24m, rumo 75°08'NE e distância de 36,36m, rumo 73°16'NE e distância de 103,47m e rumo 77°14'NE com distância de 39,19m, confrontando com terras de propriedade de Hajime Horaiwa até o ponto P7; Deste ponto segue com rumo 07°30'NW e distância de 33,93m, confrontando com terras de propriedade de João Miranda até o ponto P8; Deste ponto segue com rumo 72°51'SW e distância de 93,09m, rumo 87°28'SW e distância de 18,86m e rumo 89°38'NW com distância de 68,05m, confrontando com o alinhamento predial da Rua Rachel Porcides Pires até o ponto 0=PP (ponto de partida), fazendo o fechamento do perímetro. **Sem Beneficiários.**

PROPRIETÁRIO: - "MUNICÍPIO DE MORRETES", pessoa jurídica com direito privado, com sede à Rua Conselheiro Sinimbu, nº 201, Centro, nesta cidade de Morretes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.022.490/0001-99.
REGISTRO ANTERIOR: - Matrícula nº 3.082 - R.1/3.082 - AV. 2/3.082 do Livro 2 de Registro Geral, deste Serviço Registral.
O referido é verdade e dou fé. Morretes, 10 de novembro de 2.008. -
Oficial,

R.1/3.856 - DOAÇÃO - Nos termos da Escritura Pública de Doação lavrada no Serviço Notarial desta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, pela Notária Otilia Maria Macedo Loyola, no Livro 151 às fls. 121 a 122, em data de 21 de outubro de 2.008, em que "**MUNICÍPIO DE MORRETES**", pessoa jurídica com direito privado, com sede à Rua Conselheiro Sinimbu, nº 201, Centro, nesta cidade de Morretes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.022.490/0001-99; "**DOOU**" o imóvel objeto da presente Matrícula ao "**ESTADO DO PARANÁ**", pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28; Atribuído o valor do imóvel em R\$54.122,11 (cinquenta e quatro mil e cento e vinte e dois reais e onze centavos). - A Doação foi devidamente autorizada conforme a Lei nº 019/2008 - Súmula do Executivo Municipal desta cidade de Morretes, Estado do Paraná, publicada em 18 de setembro de 2.008, na qual consta no Art. 2º que a doação **deverá ser gravada com a cláusula de inalienabilidade, devendo o imóvel ser utilizado exclusivamente para a construção de uma nova Unidade Escolar Estadual, não podendo ser dada outra destinação.** Não incide sobre a presente doação o imposto ITCMD, dado que o Outorgado Donatário é imune à tributação Estadual. Ato Isento do recolhimento ao FUNREJUS de acordo com a Lei 12.604 de 02/07/99, artigo 3º, letra b, item 17. -
O referido é verdade e dou fé. Morretes, 10 de novembro de 2.008. -
Oficial,

VRC4312,00=R\$452,76.-

Registro de Imóveis da Comarca de Morretes/PR

Certifico que a presente é cópia fiel da Matrícula nº

3.856 Livro 2 de Registro Geral. Dou fé.

Morretes, 17 de abril de 2024.

Jane Kamke Witczak

Oficial do Registro

MATRÍCULA Nº
3.856.-

A presente certidão foi assinada eletronicamente com certificado digital expedido nos parâmetros da ICP-Brasil, cujo subscritor está no presente documento.

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.cri.org.br/confirmautenticidade o CUS: 16.356-8
e o código de verificação do documento: USR1J7
Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente JANE
KAMKE WITCZAK
CPF: 00758665954 - 17/04/2024



Serviço de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais e Títulos e
Documentos das Pessoas Jurídicas
COMARCA DE MORRETES- ESTADO DO PARANÁ

Jane Kamke Witczak
Oficial Registradora

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

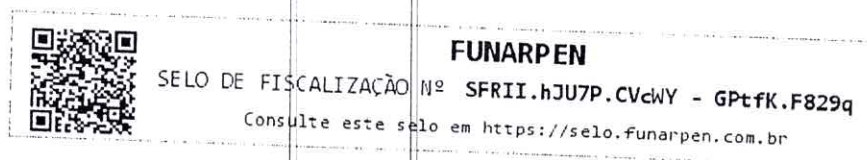
CERTIFICO e dou fé que na matrícula nº 3856 - CNM 163568.2.0003856-89 que tem por objeto o imóvel constituído pelo "ÁREA 2" com 7.516,96m², objeto do desmembramento do Terreno Urbano situado na localidade de SITIO DO CAMPO, nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, não constam que ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28, é devedor, por quaisquer ônus e ações reais ou pessoais reipersecutórias ou alienações, averbados ou registrados, incidentes sobre o referido imóvel até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Morretes, 17 de Abril de 2024

A presente certidão foi assinada eletronicamente com certificado digital expedido nos parâmetros da ICP-Brasil, cujo subscritor está no rodapé deste documento.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001.



Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Morretes
Rua José Moraes, 158, Centro, Morretes/PR, CEP 83.350-000

Jane Kamke Witczak
Oficial do Registro

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.cri.org.br confirmaAutenticidade o CNS: 16.356-8
e o código de verificação do documento: 1SCN91
Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente JANE
KAMKE WITCZAK
CPF: 00758665954 - 17/04/2024



**Serviço de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais e Títulos e
Documentos das Pessoas Jurídicas**
COMARCA DE MORRETES- ESTADO DO PARANÁ

Jane Kamke Witczak
Oficial Registradora

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO e dou fé que na matrícula nº **3082** - CNM **163568.2.0003082-83** que tem por objeto o imóvel constituído pelo **ÁREA 2 com 7.516,96m²** objeto do desmembramento do terreno urbano situado na localidade do Sítio do Campo, nesta cidade de Morretes, Estado do Paraná, não constam que **MUNICÍPIO DE MORRETES**, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 76.022.490/0001-99, é devedor, por quaisquer ônus e ações reais ou pessoais reipersecutórias ou alienações, averbados ou registrados, incidentes sobre o referido imóvel até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Morretes, 17 de Abril de 2024

A presente certidão foi assinada eletronicamente com certificado digital expedido nos parâmetros da ICP-Brasil, cujo subscritor está no rodapé deste documento.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001.



FUNARPEN

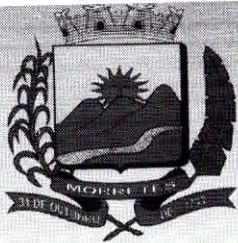
SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº **SFRII.hJN7P.CVcWY - NPYfK.F829q**

Consulte este selo em <https://selo.funarpen.com.br>

Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Morretes
Rua José Moraes, 158, Centro, Morretes/PR, CEP 83.350-000

Jane Kamke Witczak
Oficial do Registro





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 25 de abril de 2024

Mem. Int. 021/2024 - PL

Ref: Parecer Jurídico

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2482/2024 de autoria do Poder Executivo que "Altera o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 19, de 18 de setembro de 2008, ratifica a doação da área de imóvel municipal ao Governo do Estado do Paraná, para construção de Escola Pública Estadual a fim de atender os alunos do município de Morretes-Paraná e dá outras providências.", para Procuradoria desta Casa para exarar parecer.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo

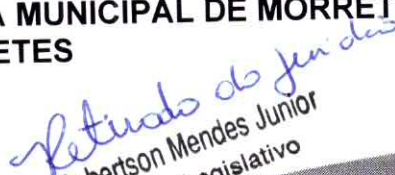
RECEBIDO

EM: 25 / 04 / 2024

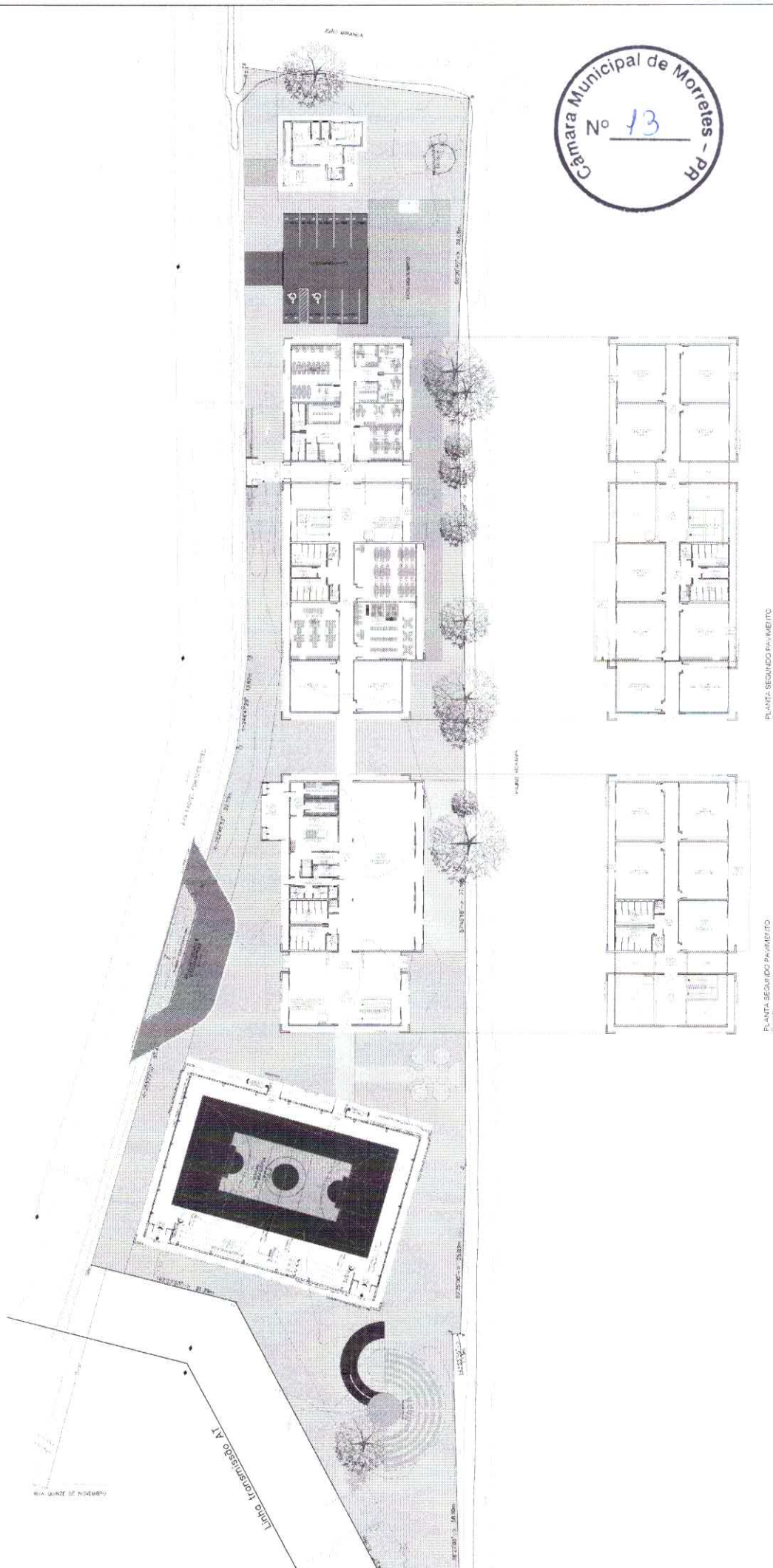

Assinatura

Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 1271/2010

SRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo

Rua Conselheiro Sinimbu
Fone/Fax: (41) 3462-1
CEP 83350-000 - Morretes - Par
www.morretes.pr.le
camara@morretes.pr.le



PARA VIABILIDADE DA EXECUÇÃO DA OBRA DEVERÃO SER ANALISADOS:

1. PARÂMETROS CONSTRUTIVOS EXIGIDOS PELA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E MONUMENTAL DA ÁREA; AVALIAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE E PARÂMETROS QUE NÃO POSSAM SER ATENDIDOS; O CONSELHO DE ORIENTAMENTO;
2. DIFÍCIL SUA SUSTENTABILIDADE A DISPENSA DE LOCALIZAMENTOS ALTERNATIVOS PARA MOVIMENTO DE TERRA E CORTES DE APOIOS.

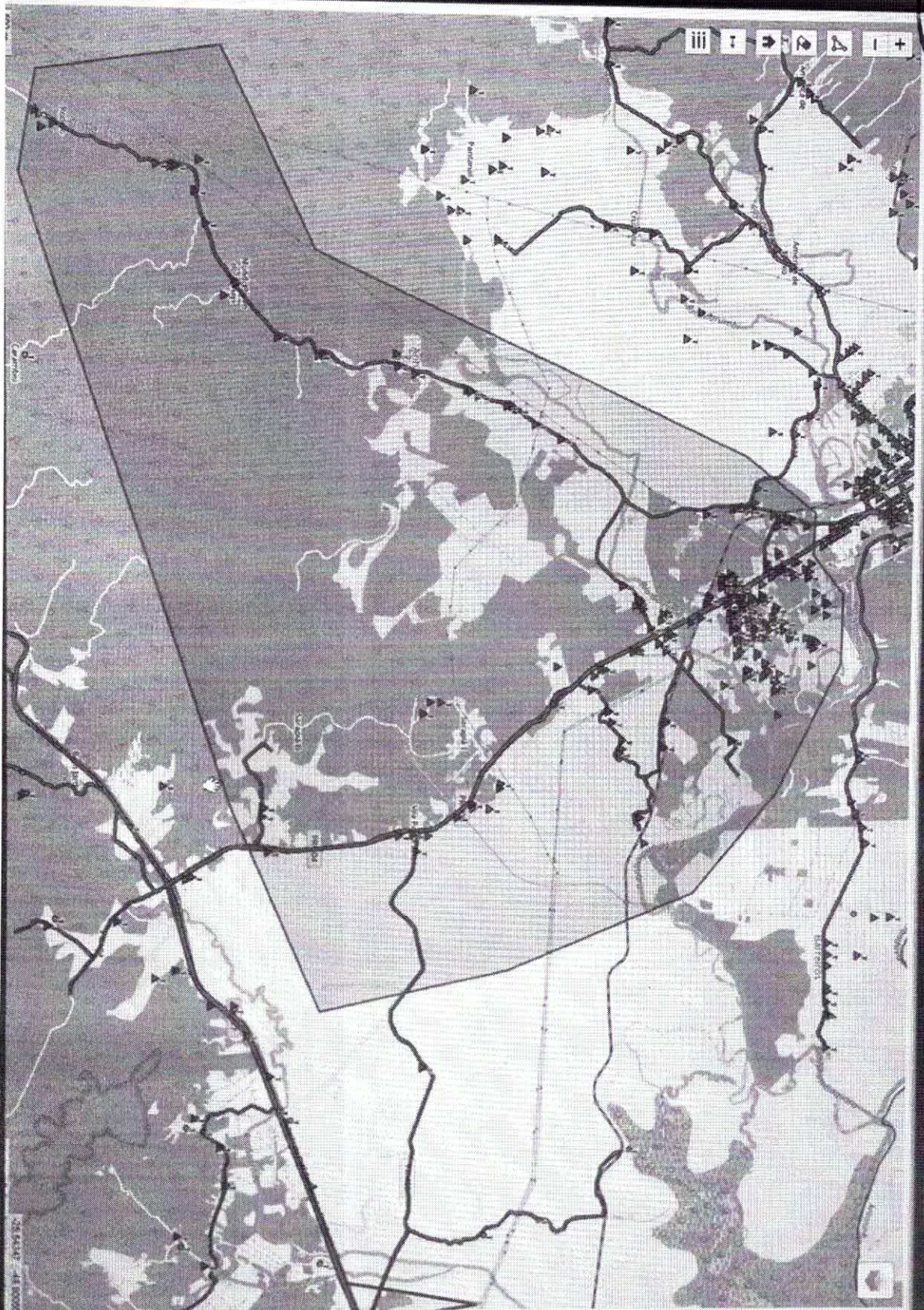
SE APLICÁVEL

O ESTUDO TRATA DE ANÁLISE PRECISA, COM BASE EM DADOS E CÁLCULOS, PARA AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA OBRA, AVALIANDO E INDICANDO O NÍVEL DE RESPONSABILIDADE DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS.

FUNDEPAR
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered.

Journal of Management Education 32(10):1035-1048



☐ Filtrar alunos por estabelecimento

Estabelecimento

Seleção de Aluno

Rotas

Pesquisa de Alunos

Município

Paraná

Seleção

Seleção

Seleção

Seleção

Seleção



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2024

9ª, 10ª E 11ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
DIAS 17, 18 E 19/05/2024 – 09hs

A Presidente da Câmara Municipal de Morretes, Vereadora Luciane Costa Coelho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 18, inciso XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem nas Sessões Extraordinárias a realizarem-se nos dias 17, 18 e 19 de maio do corrente ano, as 09h, para deliberação do Projeto de Lei nº 2.481/2024, Projeto de Lei nº 2.482/2024, Requerimento nº 019/2024, Requerimento nº 021/2024 e Representação por Quebra de Decoro Parlamentar e Infração Político Administrativa, Protocolada na Câmara Municipal de Morretes, sob nº 196/2024 conforme pauta abaixo especificada:

9ª Sessão Extraordinária - Dia 17/05/2024 – as 09hs00min

Projeto de Lei nº 2.481/2024 – Súmula: “*autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos II e III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências*” - **2ª Apreciação**

Projeto de Lei nº 2.482/2024 – Súmula: “*Altera o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 19, de 18 de setembro de 2008, ratifica a doação da área de imóvel municipal ao Governo do Estado do Paraná, para construção de Escola Pública Estadual a fim de atender os alunos do município de Morretes-Paraná e dá outras providências*” - **1ª Apreciação**

Requerimento nº 019/224 – **Objeto:** reapresentar todos os projetos de leis relativos ao processo de revisão do PLANO DIRETOR – **1ª Apreciação**

Requerimento nº 021/2024 – **Objeto:** Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do PROJETO DE LEI Nº 2.482/2024 – **1ª Apreciação**

Representação por Quebra de Decoro Parlamentar e Infração Político Administrativa, Protocolada na Câmara Municipal de Morretes, sob nº 196/2024 – **1ª Apreciação**

10ª Sessão Extraordinária - Dia 18/05/2024 – as 09hs00min:

Projeto de Lei nº 2.481/2024 – Súmula: “*autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos II e III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências*” - **3ª Apreciação**



Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 2.482/2024 – Súmula: “Altera o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 19, de 18 de setembro de 2008, ratifica a doação da área de imóvel municipal ao Governo do Estado do Paraná, para construção de Escola Pública Estadual a fim de atender os alunos do município de Morretes-Paraná e dá outras providências” - 2ª
Apreciação

11ª Sessão Extraordinária - Dia 19/05/2024 – as 09hs00min:

Projeto de Lei nº 2.482/2024 – Súmula: “Altera o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 19, de 18 de setembro de 2008, ratifica a doação da área de imóvel municipal ao Governo do Estado do Paraná, para construção de Escola Pública Estadual a fim de atender os alunos do município de Morretes-Paraná e dá outras providências” - 3ª
Apreciação

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de maio de 2024


Luciane Costa Coelho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2024



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2024
9ª, 10ª E 11ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
DIAS 17, 18 E 19/05/2024 – 09hs

A Presidente da Câmara Municipal de Morretes, Vereadora Luciane Costa Coelho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 18, inciso XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem nas Sessões Extraordinárias a realizarem-se nos dias 17, 18 e 19 de maio do corrente ano, as 09h, para deliberação do Projeto de Lei nº 2.481/2024, Projeto de Lei nº 2.482/2024, Requerimento nº 019/2024, Requerimento nº 021/2024 e Representação por Quebra de Decoro Parlamentar e Infração Político Administrativa, Protocolada na Câmara Municipal de Morretes, sob nº 196/2024 conforme pauta abaixo especificada:

9ª Sessão Extraordinária - Dia 17/05/2024 – as 09hs00min

Projeto de Lei nº 2.481/2024 – Súmula: “*autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos II e III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências*” - **2ª Apreciação**

Projeto de Lei nº 2.482/2024 – Súmula: “*Altera o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº19, de 18 de setembro de 2008, ratifica a doação da área de imóvel municipal ao Governo do Estado do Paraná, para construção de Escola Pública Estadual a fim de atender os alunos do município de Morretes-Paraná e dá outras providências*” - **1ª Apreciação**

Requerimento nº019/224 – **Objeto:** reapresentar todos os projetos de leis relativos ao processo de revisão do PLANO DIRETOR – **1ª Apreciação**

Requerimento nº021/2024 – **Objeto:** Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do PROJETO DE LEI Nº 2.482/2024 – **1ª Apreciação**

Representação por Quebra de Decoro Parlamentar e Infração Político Administrativa, Protocolada na Câmara Municipal de Morretes, sob nº 196/2024 – **1ª Apreciação**

10ª Sessão Extraordinária - Dia 18/05/2024 – as 09hs00min:

Projeto de Lei nº 2.481/2024 – Súmula: “*autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos II e III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências*” - **3ª Apreciação**

Projeto de Lei nº 2.482/2024 – Súmula: “*Altera o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº19, de 18 de setembro de 2008, ratifica a doação da área de imóvel municipal ao Governo do Estado do Paraná, para construção de Escola Pública Estadual a fim de atender os alunos do município de Morretes-Paraná e dá outras providências*” - **2ª Apreciação**

11ª Sessão Extraordinária - Dia 19/05/2024 – as 09hs00min:

Projeto de Lei nº 2.482/2024 – Súmula: “Altera o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº19, de 18 de setembro de 2008, ratifica a doação da área de imóvel municipal ao Governo do Estado do Paraná, para construção de Escola Pública Estadual a fim de atender os alunos do município de Morretes-Paraná e dá outras providências” - 3ª **Apreciação**



Palácio Marumbi, Morretes, 17 de maio de 2024

LUCIANE COSTA COELHO

Presidente

Vereador	Data Recebimento	Assinatura
Celso Ferreira de Souza		
João Vitor Peluso		
Julio Cesar Cassilha		
Mauro Cardoso de Pontes		
Eloi Nogueira		
Marcela da Silva Elias		
Fabiano Cit		
Airton Tomazi		
Adolfo Hack		
Pastor Deimeval Borba		

Publicado por:

Bianca Milena de Paula

Código Identificador:63B6575F



REQUERIMENTO Nº 021/2024

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do PROJETO DE LEI Nº 2.482/2024, que “Altera o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 19, de 18 de setembro de 2008, ratifica a doação da área de imóvel municipal ao Governo do Estado do Paraná, para construção de Escola Pública Estadual a fim de atender os alunos do município de Morretes-Paraná e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que o envolve, sendo apreciado em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Data 17/05/2023
APROVADO

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de maio de 2024.

Vereadores:

Elói Pereira

Luciane Costa Coelho
Luciane Costa Coelho
Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.482/2024

“Altera o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 19, de 18 de setembro de 2008, ratifica a doação da área de imóvel municipal ao Governo do Estado do Paraná, para construção de Escola Pública Estadual a fim de atender os alunos do município de Morretes-Paraná e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Ordinária nº 012/2024 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. O *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 19 de 18 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A doação prevista no artigo 1º desta Lei fica gravada com cláusula de inalienabilidade, devendo o imóvel ser utilizado exclusivamente para a construção da Nova Unidade Escolar Estadual.

Art. 2º. Fica ratificada a doação da área denominada “Área 02” com 7.516,96m² do terreno urbano situado na localidade do Sítio do Campo, objeto das matrículas nº 3.082 e 3.856 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Morretes, conforme a averbação registrada.

Art. 3º. Fica o Governo do Estado obrigado a, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei, apresentar os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender a finalidade única da doação.

Art. 4º. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Morretes-Paraná o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de descumprimento.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. Os prazos previstos no artigo 2º, § 1º, inciso I da Lei Ordinária nº 019, de 18 de setembro de 2008 ficam renovados e contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, em 17 de maio de 2024

Luciane Costa Coelho
Presidente





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de maio de 2024.

Ofício nº 066/2024

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.



Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar para Sanção desta Municipalidade o Projetos de Lei nº 2.481/2024 e 2.482/2024 aprovados pela Câmara Municipal de Morretes na 09ª Sessão Extraordinária ocorrida na data de 17 de maio do corrente ano.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2024



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO N° 3391 / 2024

DATA: 17/05/2024 - :11:18:05

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente: Câmara Municipal de Morretes

CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72

RG/Insc. Est.:

Endereço: PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ,

Complemento: Prédio Principal

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES -

CEP: 83350-000

Telefone: (41) 3462-1386

Celular: (41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminhamento de Ato do Poder Legislativo Municipal

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - N°: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
17/05/2024 11:18:06	08218529900	OFÍCIO - N 66.pdf	OFÍCIO

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente


Caiê Runiker Cassilha
Funcionário

LEI ORDINÁRIA N.º 827 DE 17 DE MAIO DE 2024

Súmula: "Altera o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 19, de 18 de setembro de 2008, ratifica a doação da área de imóvel municipal ao Governo do Estado do Paraná, para construção de Escola Pública Estadual a fim de atender os alunos do município de Morretes-Paraná e dá outras providências."

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.482/2024 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 19 de 18 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A doação prevista no artigo 1º desta Lei fica gravada com cláusula de inalienabilidade, devendo o imóvel ser utilizado exclusivamente para a construção da Nova Unidade Escolar Estadual."

Art. 2º. Fica ratificada a doação da área denominada "Área 02" com 7.516,96m² do terreno urbano situado na localidade do Sítio do Campo, objeto das matrículas nº 3.082 e 3.856 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Morretes, conforme a averbação registrada.

Art. 3º. Fica o Governo do Estado obrigado a, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei, apresentar os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender a finalidade única da doação.

Art. 4º. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Morretes-Paraná o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de descumprimento.



Art. 5º. Os prazos previstos no artigo 2º, § 1º, inciso I da Lei Ordinária nº 019, de 18 de setembro de 2008 ficam renovados e contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 17 de maio de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 827 DE 17 DE MAIO DE 2024



LEI ORDINÁRIA N.º 827 DE 17 DE MAIO DE 2024

Súmula: *“Altera o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº19, de 18 de setembro de 2008, ratifica a doação da área de imóvel municipal ao Governo do Estado do Paraná, para construção de Escola Pública Estadual a fim de atender os alunos do município de Morretes-Paraná e dá outras providências.”*

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.482/2024 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº19 de 18 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A doação prevista no artigo 1º desta Lei fica gravada com cláusula de inalienabilidade, devendo o imóvel ser utilizado exclusivamente para a construção da Nova Unidade Escolar Estadual.”

Art. 2º. Fica ratificada a doação da área denominada “Área 02” com 7.516,96m² do terreno urbano situado na localidade do Sítio do Campo, objeto das matrículas nº 3.082 e 3.856 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Morretes, conforme a averbação registrada.

Art. 3º. Fica o Governo do Estado obrigado a, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei, apresentar os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender a finalidade única da doação.

Art. 4º. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Morretes-Paraná o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de descumprimento.

Art. 5º. Os prazos previstos no artigo 2º, § 1º, inciso I da Lei Ordinária nº 019, de 18 de setembro de 2008 ficam renovados e contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 17 de maio de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:079DF569

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/05/2024. Edição 3026

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2482/2024, foi aprovado em apreciação única na data de 17 de maio de 2024, o mesmo foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 827 de 17 de maio de 2024 e publicada na data de 20 de maio de 2024 Edição nº 3026. Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 023/2024 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de maio de 2024



Robertson Mendes Júnior
Diretor Legislativo